

DECRETO Nº 3.695, DE 06 DE JUNHO DE 2.013

“Regulamenta a realização de concursos públicos para preenchimento de cargos e empregos públicos da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto, e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e dá outras providências.”

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

Considerando, a necessidade de definir regras para realização de concursos públicos no Município de Pereira Barreto;

Considerando, o Termo de Ajustamento de Conduta firmado no PPIC nº 42.0374.278/2013, proposto pelo Ministério Público do Estado de São Paulo;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O concurso para provimento de cargos e empregos públicos no Poder Executivo Municipal e no Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Pereira Barreto, será autorizado por ato do Prefeito Municipal à vista da existência de vagas e das necessidades da Administração.

Art. 2º - O concurso público, dependendo do que determinar o Edital poderá ser:

- I – Somente de prova objetiva;
- II – Provas objetivas e práticas;
- III – Provas objetivas e de títulos;
- IV – Provas objetivas, prática e de títulos.

Art. 3º - O prazo de validade do concurso será de até 02 (dois) anos, a contar da publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período (art. 37, III, da Constituição Federal).

Art. 4º - A aprovação em concurso público não cria direito à nomeação, mas esta quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

**CAPÍTULO II
DO REGULAMENTO ESPECIAL**



Art. 5º - A Prefeitura Municipal ou o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto poderá elaborar para cada concurso regulamento especial, baixado por edital, no qual constarão os seguintes itens mínimos:

I – Número de vagas, cargos a prover com suas respectivas atribuições e valor dos vencimentos;

II – Os documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição, o local desta e o prazo de duração;

III – As condições especiais exigidas para o exercício do cargo referentes ao grau de instrução, diploma e registro no órgão de classe se o caso;

IV – Data e local da realização das provas que não deverá ocorrer antes de decorridos 30 (trinta) dias da publicação do Edital;

V – Valores relativos de cada uma das provas de conhecimento específico, português, matemática, prova prática e títulos, quando houver;

VI – O valor e a natureza dos títulos a serem considerados, quando houver;

VII – O valor da prova prática quando houver;

VIII – Outros informes julgados necessários.

Art. 6º - Quando o interesse público recomendar, os prazos fixados para a inscrição e a data da prova, poderão ser prorrogados ou antecipados por ato do Prefeito Municipal devidamente motivado.

Art. 7º - O edital de abertura do concurso será publicado na íntegra ou sobre a forma de extrato no site da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto especificamente no link concursos e processos seletivos, bem como na imprensa através de jornais e rádios e nos painéis para esse fim destinados, devendo, na última hipótese ser indicado o local onde os interessados possam obter o edital completo.

CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS

Art. 8º - Poderão candidatar-se aos cargos e empregos públicos do quadro permanente do Poder Executivo Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, todos os cidadãos que preencham os seguintes requisitos, podendo outros serem previstos no edital:

I – Ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – Ter idade mínima de 18 anos na data da posse;

III – Estar no gozo de seus direitos políticos;

IV – Ser do sexo masculino, estar quites com as obrigações militares;

V – Estar quites com a justiça eleitoral;

VI – Atender às condições especiais prescritas para o provimento do cargo.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES



Art. 9º – A abertura do concurso far-se-á por edital que será publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início das inscrições, cujo período não será inferior a 15 (quinze) dias corridos.

Art. 10 – As inscrições serão requeridas pelo próprio candidato ou procurador legalmente habilitado com poderes especiais, mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição fornecida pelos organizadores do concurso ou por formulário *on line*, conforme especificado em edital.

Parágrafo único – A ficha de inscrição não será aceita sem que esteja corretamente preenchida ou se apresentar qualquer rasura ou emenda, como também não será admitida a inscrição feita em formulário *on line* contendo dados inexatos.

Art. 11 – No ato da inscrição o candidato receberá um cartão de identificação que deverá ser apresentado por oportunidade da realização das provas, juntamente com a sua carteira de identidade, sendo que a ausência de qualquer desses documentos deverá ser submetida à Comissão Organizadora.

Art. 12 – Os documentos originais de identidade apresentados por oportunidade do ato da inscrição, serão devolvidos aos candidatos após as anotações na ficha correspondente, sendo vedada a retenção de tais documentos pelos responsáveis pela inscrição.

Art. 13 – Não será permitida sob qualquer pretexto a inscrição condicional, devendo todos os documentos apresentados ser entregues para os respectivos registros no ato da inscrição.

Art. 14 – A declaração falsa, ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou graciosos determinarão o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos decorrentes.

Art. 15 – Os pedidos de inscrição significarão aceitação por parte do candidato, de todas as disposições deste regulamento geral, bem como dos editais que forem baixados para cada concurso.

Art. 16 – Os pedidos de inscrição serão recebidos pela Administração Municipal, cabendo ao Prefeito Municipal e ao Diretor do SAAE, fazer a sua homologação.

Art. 17 – Encerrado o prazo das inscrições, em até 10 (dez) dias úteis será publicada a relação dos candidatos inscritos, com indicação dos respectivos números de inscrição.

CAPÍTULO V DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 18 – A Banca Examinadora será constituída de pessoas apresentadas por empresa ou instituição, de reconhecida idoneidade e comprovada capacidade técnica, a ser contratada nos termos da lei.

Art. 19 – O Prefeito Municipal nomeará por Portaria uma Comissão Executiva a ser composta de no mínimo 03 (três) pessoas, representantes do poder executivo, escolhidos de preferência entre os servidores efetivos, e que tenham conhecimento sobre concurso público e de reconhecida idoneidade moral.

Parágrafo único – Quando se tratar de concurso para provimento de cargos ou empregos públicos do SAAE a Comissão Executiva será nomeada por ato próprio do Diretor da autarquia.

Art. 20 – À Comissão Executiva competem os trabalhos de supervisão das inscrições, da aplicação das provas e o exercício do poder de polícia durante todo o processamento do concurso.

CAPÍTULO VI DAS PROVAS E DOS TÍTULOS

Art. 21 – As provas deverão conter questões objetivas com alternativas a, b, c, d, com uma alternativa correta ou incorreta, podendo conter questões de matemática, português, informática, conhecimentos gerais, conhecimentos específicos, prova de títulos e prova prática no desempenho do cargo a que se refere o concurso.

Art. 22 – Não haverá segunda chamada para nenhuma das provas quando da ausência do candidato, caso tal ocorra por qualquer motivo, inclusive moléstia ou atraso, o candidato será excluído do concurso.

Art. 23 – Durante a realização da prova não será permitido ao candidato, sob pena, de ser excluído do concurso:

- I – Comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas a comissão, bem como consultar livros ou apontamentos;
- II – Ausentar-se do recinto a não ser momentaneamente em casos especiais e na companhia do fiscal;
- III – Uso de calculadoras eletrônicas, telefones celulares ou similares.

Art. 24 – As grades de respostas, sob pena de nulidade não serão assinadas, nem conterão sinal que permita a identificação repetida do autor, não podendo ser trocada em hipótese alguma por erro do candidato.

§1º - A assinatura do candidato será lançada em talão destacável que terá número de identificação repetido na grade de respostas.

§2º - Os talões de identificação e o caderno de provas, após a conclusão das provas escritas serão guardados em envelopes lacrados com fita, com assinatura sobre o lacre dos últimos 03 (três) candidatos, dos fiscais da sala e da Comissão Executiva, para garantir a sua inviolabilidade, sendo que estes envelopes ficarão sob a guarda da Comissão Examinadora.

§3º - Somente após a conclusão da correção dos cartões de respostas, em realização de audiência pública, serão identificados os autores das provas, e os resultados através de edital.

Art. 25 – Serão considerados como títulos, os cursos de pós-graduação, mestrado, doutorado e participação em cursos e seminários, os quais deverão ter relação com as atribuições dos cargos.

§1º - As cópias dos documentos para prova de títulos deverão ser entregues conforme disposição do edital do concurso público, juntamente com o original para conferência, ficando retidas somente as cópias.

§2º - Os diplomas ou certificados devem conter obrigatoriamente o título do curso, agência executora, período de execução, carga horária, conteúdo programático e registro do órgão competente.

§3º - Os títulos serão relacionados em formulário próprio com assinatura do candidato e do responsável pelo recebimento.

§4º - Os títulos entregues fora do prazo estipulado no edital não serão computados em hipótese alguma.

§5º - A Comissão Examinadora poderá solicitar ao candidato, documento complementar a determinado título, quando entender que o mesmo mereça ser melhor esclarecido.

CAPÍTULO VII DO JULGAMENTO

Art. 26 – O julgamento das provas práticas será feito segundo a qualidade e a perfeição do trabalho apresentado pelo candidato, devendo os examinadores ao fixar o critério de correção, dividir o trabalho proposto aos candidatos em partes a determinar o valor de cada uma, sendo que as provas práticas terão um regulamento próprio.

Art. 27 – O valor da prova prática será atribuído no edital do concurso público.

Art. 28 – O valor das questões das provas escritas e os itens a serem avaliados na prova prática, terão seus valores definidos no edital do concurso.

Art. 29 – As provas de conhecimentos específicos terão caráter eliminatório, conforme valor mínimo para essa prova a ser definido no edital do concurso.

Art. 30 – Serão considerados classificados os candidatos que obtiverem a nota mínima estipulada pelo edital na prova de conhecimentos específicos ou prova prática e nota final igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação total da prova.

Art. 31 – Será estabelecido para cada concurso o critério de julgamento e valorização qualitativa e quantitativa dos títulos apresentados, os quais serão pontuados na forma que dispuser a grade de pontuação.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 – Terminada a avaliação das provas e dos títulos será realizada audiência pública para a devida identificação das grades de respostas com os talões de identificação, em seguida as notas serão publicadas através de edital.

Art. 33 – Até no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação referida no artigo anterior, poderá o candidato requerer ao Prefeito Municipal a revisão das notas atribuídas às provas e aos títulos, desde que com documento bem fundamentado, no qual deverá constar o nome do recorrente, cargo para o qual está concorrendo e exposição sucinta e objetiva sobre o objeto do recurso.

Art. 34 – Dos recursos e pedidos de revisão deverá constar a justificativa pormenorizada, sendo liminarmente indeferidos os que não contenham fatos novos ou que se baseiem em razões subjetivas.

Art. 35 – Terá a Comissão do Concurso o prazo de 03 (três) dias úteis, para a devida revisão das provas ou notas solicitadas através de requerimento.

Art. 36 – Compete ao Prefeito Municipal a homologação do resultado do concurso, à vista do relatório apresentado pelo órgão executor do concurso.

Parágrafo único – Quando se tratar de concurso para provimento de cargos ou empregos públicos do SAAE a homologação dar-se-á por ato próprio de seu Diretor.

Art. 37 – A nomeação obedecerá a ordem rigorosa de classificação.

Art. 38 – Ocorrendo empate na nota final das provas, o desempate beneficiará sucessivamente o candidato que tiver:

- I – Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, dando-se preferência ao mais velho até o último dia de inscrição no concurso público, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27, da Lei Federal nº 10.741, de 01º de outubro de 2003 (estatuto do idoso);
- II – Maior nota na prova prática;
- III – Maior número de acertos na prova específica;
- IV – Maior número de acertos na prova de português;
- V – Maior número de acertos na prova de matemática;
- VI – Sorteio entre os empatados em audiência pública.

Art. 39 – Nos cargos em que houver prova de títulos, o candidato deverá ter nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do total de pontos da prova para habilitar-se a realização da prova de títulos, mesmo que os títulos já tenham sido entregues.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 40 – Os candidatos aprovados e que serão chamados a ingressar no serviço público municipal, serão nomeados e cientificados através de publicação no prazo indicado na Legislação Municipal.

Art. 41 – As vagas destinadas aos candidatos portadores de deficiência física serão de 5% (cinco por cento) conforme assegurado pela Constituição Federal, desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com a deficiência, em observância ao Decreto Federal nº 3.298/99.

Art. 42 – O candidato portador de deficiência física que desejar concorrer às vagas definidas no artigo anterior deverá no ato da inscrição declarar esta condição, relatando a mesma, sendo que posteriormente aprovado no concurso público, deverá submeter-se à perícia médica promovida por equipe médica multiprofissional designada, que terá decisão terminativa sobre a sua qualificação como portador de deficiência ou não e sobre o grau de deficiência, que determinará estar ou não o candidato capacitado para o exercício do cargo.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 06 de junho de 2.013.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Prefeitura na data supra

José Carlos Fernandes
Secretário dos Negócios da Fazenda.

